



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI nº 1.546/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Volta Grande/MG, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Volta Grande, MG, aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual em parcela única no mês de Agosto de 2019, aos Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Estadual, conforme Resolução SES/MG Nº 5.101/2015 de 29 de dezembro de 2015, sendo escalonado em parcela única, no mês de agosto do ano em curso, consoante ao art. 1º desta Lei, por agente de combate a endemias.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes de Combate a Endemias, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, observado o Parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º. Os Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão as suas parcelas em



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

conformidade com o repasse realizado pelo Governo Estadual.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Estadual, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses por parte do Estado.

§ 3º. O valor do qual é tratado no artigo 2º será pago ao Agente de Combate a Endemias que não possuir mais de 10 (dez) faltas, não justificadas, no período de 01/01/2019 a 31/08/2019.

§ 4º - Em ocorrendo o impedimento de pagamento previsto no Parágrafo 3º, o montante será rateado entre os demais agentes, conforme o Artigo 2º, desta Lei.

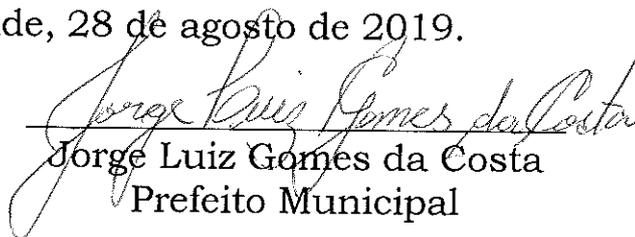
Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01/08/2019.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 1.497/2017 e demais disposições em contrário.

Volta Grande, 28 de agosto de 2019.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal